Cláusula 2.ª

Prazo

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo prazo de três anos.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações

1 — Compete aos serviços contraentes da administração central:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local da construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da CCDR;
b) Processar, através da DGOTDU, a comparticipação financeira da administração central, face aos autos visados pela CCDR, na proporção do financiamento aprovado e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro;
c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDR, apoio técnico à SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A.

2 — Compete à contraente SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A., exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os estudos e projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratação pública e ambiente;
c) Promover as avaliações dos terrenos que for necessário disponibilizar para a concretização das acções previstas no presente contrato, segundo as boas práticas exigíveis, bem como as negociações com as entidades envolvidas;
d) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
e) Colocar no local de realização das obras painel de divulgação que identifique a obra como estando integrada no Programa Polis, bem como informação sobre o financiamento obtido;
f) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio da CCDR, de acordo com o disposto no presente contrato;
g) Prestar à administração central e ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade das acções deste contrato com os objectivos do Programa;
h) Enviar à CCDR os autos de medição dos trabalhos executados, para que sejam visados;
i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Financiamento

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, contempla os encargos da SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A., com a execução das acções previstas no presente contrato, até ao montante de € 1 260 048, a que corresponde uma comparticipação de 21,66 % face ao investimento global previsto na cláusula 1.ª, assim distribuída:

Ano de 2004 — € 315 012;
Ano de 2005 — € 630 024;
Ano de 2006 — € 315 012.

2 — A calendarização financeira constante do número anterior poderá ser alterada, a pedido fundamentado da SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A., devidamente autorizada pelo membro da tutela, após parecer favorável das entidades intervenientes, mediante adenda ao contrato-programa, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do presente contrato.

3 — O processamento da referida comparticipação fica sujeito ao parecer favorável da CCDR e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de trabalhos a mais, erros e omissões.

5 — Compete à SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A., assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.

6 — À SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A., cabe a responsabilidade da execução financeira acordada, pelo que a não utilização no ano económico da dotação prevista determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo das acções previstas no presente contrato-programa fica a cargo da CCDR e da DGOTDU, as quais prestarão ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos projectos com os objectivos do Programa Polis e para permitir o exercício das suas atribuições de coordenação geral do Programa.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos no presente contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos da SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A., e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da DGOTDU, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, pelo que, nessa situação, a SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A., fica obrigada a proceder à restituição da totalidade da verba já recebida ao abrigo do presente contrato.

3 de Dezembro de 2004.— Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *(Assinatura ilegível.)* — Pela SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A., *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 78/2005. — *Contrato-programa para requalificação urbana de espaços públicos da cidade de Tomar (contrato n.º 7/2001, processo LVT-009/L2/01, medida n.º 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro) — 2.ª adenda.* — Em 3 de Dezembro de 2004, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e o município de Tomar, é outorgada, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 4 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90 e 319/2001, de, respectivamente, 17 de Maio e 10 de Dezembro, e no Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, a presente adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 4 de Dezembro de 2001, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, e alterado mediante adenda outorgada em 10 de Fevereiro de 2003. A presente adenda fundamenta-se na necessidade de proceder à actualização dos valores do investimento e da comparticipação do Estado envolvidos, bem como de consignar o novo calendário de execução das obras, conforme consta da informação n.º 86 do Gabinete Coordenador do Polis, sobre a qual recaiu despacho de autorização do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de 23 de Setembro de 2004.

Nestes termos, as partes acordam no seguinte:

Cláusula 1.ª

Objecto

A operação de requalificação urbana de espaço públicos da cidade de Tomar, que constitui o objecto do contrato-programa celebrado pelos outorgantes em 4 de Dezembro de 2001, passa a possuir um investimento elegível que ascende a € 9 441 290,56.

Cláusula 2.ª

Financiamento

1 — É alterado o montante da participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, destinado a contemplar os encargos do município de Tomar com a execução das acções previstas no contrato-programa de que o presente clausulado constitui segundo adicional, que ascenderá a € 2 734 982, correspondendo assim a uma comparticipação de 29 % face ao investimento global.

2 — Considerando que, do valor indicado no número anterior, já se encontra liquidado um total de € 1 320 379, a restante comparticipação financeira do Estado será distribuída da seguinte forma:

Ano de 2005 — € 730 858;
Ano de 2006 — € 683 745.

Cláusula 3.ª

Disposições finais

Mantêm-se na íntegra todas as cláusulas constantes do contrato-programa outorgado entre as partes, em tudo o que não tenha sido objecto de alteração através da presente adenda.

3 de Dezembro de 2004. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Câmara Municipal de Tomar, *(Assinatura ilegível.)*

Contrato n.º 79/2005. — *Contrato-programa — requalificação da encosta norte e zona da Feira da Guarda — medida n.º 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro.* — Aos 13 dias do mês de Dezembro de 2004, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, e a Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A., é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90 e 319/2001, de, respectivamente, 17 de Maio e 10 de Dezembro, e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, no âmbito da sua medida n.º 2, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 2/2000, de 15 de Maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente contrato a requalificação da encosta norte e zona da Feira da Guarda, identificada no anexo do presente contrato, que dele faz parte integrante, a executar pela GuardaPolis, S. A., empresa de capitais públicos que conta com participações sociais do município da Guarda, cujo investimento elegível ascende a € 2 100 000.

Cláusula 2.ª

Prazo

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo prazo de dois anos.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações

1 — Compete aos serviços contraentes da administração central:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local da construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);
b) Processar, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a comparticipação financeira da administração central, face aos autos visados pela CCDRC, na proporção do financiamento aprovado e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro;
c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRC, apoio técnico à Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A.

2 — Compete à contraente Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A., exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os estudos e projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Cumprir as disposições legais nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratação pública e ambiente;
c) Promover as avaliações dos terrenos que for necessário disponibilizar para a concretização das acções previstas no presente contrato, segundo as boas práticas exigíveis, bem como as negociações com as entidades envolvidas;
d) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
e) Colocar no local de realização das obras painel de divulgação que identifique a obra como estando integrada no Programa Polis, bem como informação sobre o financiamento obtido;
f) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio da CCDRC, de acordo com o disposto no presente contrato;
g) Prestar à administração central e ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade das acções deste contrato com os objectivos do Programa;
h) Enviar à CCDRC os autos de medição dos trabalhos executados, para que sejam visados;
i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Financiamento

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, contempla os encargos da Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A., com a execução das acções previstas no presente contrato, até ao montante de € 1 848 000, a que corresponde uma comparticipação de 88 % face ao investimento global previsto na cláusula 1.ª, assim distribuída:

Ano 2004 — € 1 386 000;
Ano 2005 — € 462 000.

2 — A calendarização financeira constante do número anterior poderá ser alterada a pedido fundamentado da Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A., devidamente autorizada pelo membro da tutela, após parecer favorável das entidades intervenientes, mediante adenda ao contrato-programa, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do presente contrato.

3 — O processamento da referida comparticipação fica sujeito ao parecer favorável da CCDRC e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de trabalhos a mais, erros e omissões.

5 — Compete à Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A., assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.

6 — À Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A., cabe a responsabilidade da execução financeira acordada, pelo que a não utilização no ano económico da dotação prevista determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo das acções previstas no presente contrato-programa fica a cargo da CCDRC e da DGOTDU, as quais prestarão ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos projectos com os objectivos do Programa Polis e para permitir o exercício das suas atribuições de coordenação geral do Programa.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos no presente contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos da Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A., e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da DGOTDU, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, pelo que, nessa situação, a Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A., fica obrigada a proceder à restituição da totalidade da verba já recebida ao abrigo do presente contrato.

13 de Dezembro de 2004. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *Pedro Manuel Saraiva.* — Pela Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A., *(Assinatura ilegível.)*